Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Excelentíssimo Senhor.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-22-Nov-2016-09:58-027249-1/1

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 215/ 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco que consiste em aprofundar estudos de prospecção e reserva de áreas urbanas para a construção de barragens situadas em bacias hidrográficas ribeirinhas, próximas e circunvizinhas aos principais rios e córregos que cortam a cidade, passíveis de inundações e alagamentos para a construção de barragens principais ou auxiliares com o objetivo de prevenir alagamentos e assoreamentos em toda a área urbana do Município caso no futuro seja necessário a construção de novas represas de contenção, amortecimento e regulação da vazão das águas por ocasião de exageradas precipitações pluviométricas.

Art. 2º – O Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando a presente lei no que for necessário no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2016.

LAURINDO CESA
Vereador Proponente – PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Justificativa ao Projeto de Lei nº 215/ 2016.

Fundamentado na alínea "e" do artigo 165 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, o Projeto de Lei que tem por objetivo instituir uma norma legal autorizando o Executivo Municipal no decorrer dos trâmites dos projetos de novos loteamentos fazer estudos e levantamentos no sentido de localizar e reservar áreas adequadas que futuramente poderão ser necessárias para a construção de barragens de contenção às enchentes sejam grandes médias ou pequenas, mas com o mesmo objetivo, solucionar os constantes alagamentos em parte de nossa cidade.

A cidade está crescendo, novos loteamentos surgindo e os problemas aparecendo com a acentuada urbanização e densa ocupação do solo principalmente na zona sul. Nada pode garantir que num futuro distante ou próximo em outras regiões da cidade seja necessário a construção de mais represas nos mesmos rios acima das existentes ou que vão ser construídas para auxiliar a controlar a vazão das águas ou mesmo para aumentar a vida útil das barragens já construídas.

Talvez seja prudente a construção de represas menores em outros bairros da cidade. E se Isso for necessário o local para a construção está mais ou menos definido. E se não houver esta preocupação em reservar áreas previamente analisadas e se for necessário declará-las como de ocupação restrita, torna-se sempre muito mais difícil e demorado.

O projeto de prevenção e controle das enchentes, podemos considerá-lo como de visão estratégica para o futuro da cidade e compará-lo a um projeto de vacinação que previne epidemias e doenças, humanas e animais.

Portanto, o projeto de lei ora exposto para análise das assessorias, pareceres das comissões e discussão e deliberação em plenário que cria o programa de prevenção e controle das inundações, acredito estar suficientemente justificado que se aprovado e colocado em prática, será uma medida justa, economicamente viável, de interesse público e de inteira justiça.

Pensemos nisso, a população agradece.

Pato Branco, 22 de novembro de 2016.

Laurindo Cesa
Vereador Proponente - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

Chuva no fim da tarde provoca alagamentos em Pato Branco

CRISTINA VARGAS
cristina@diariodosudoeste.com.br

Em meia hora, choveu o equivalente a 30% do previsto para o mês em PB

A chuva que caiu no fim da tarde de ontem em Pato Branco pegou a população de surpresa, principalmente no Centro da cidade, onde os bueiros não deram conta do volume de água que provocou alagamento em lojas e residências.

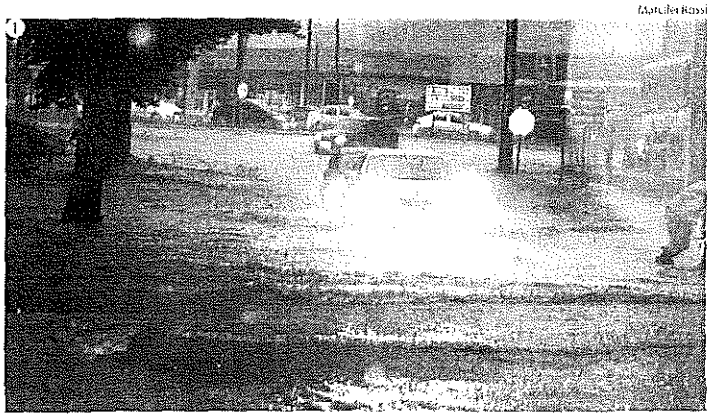
Meia hora de chuva foi suficiente para registrar 63 milímetros no pluviômetro automático do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden), localizado no Parque Tecnológico de Pato Branco.

Apesar de o medidor pluviométrico localizado na Prefeitura apontar um volume de chuva de 37 milímetros, até as 19h a região do Centro era a mais prejudicada. De acordo com o soldado Melkes, do Corpo de Bombeiros, dentro deste período de tempo as ligações atendidas na unidade apontavam problemas de alagamento nas ruas centrais. Em pontos habitualmente atingidos pela chuva, não houve maiores danos.

Melkes informou também que apesar da chuva forte, não houve problemas com desabamento em residências, nem acidentes envolvendo veículos e pedestres. "Nada que tenha colocado a população em risco, apenas água entrando em lojas e casas", destacou por volta das 19h.

O Corpo de Bombeiros ainda confirmou que o Trevo da Taísa e as ruas próximas ficaram intransitáveis por causa da água, e desaconselhou o tráfego no local. Na região do bairro Fraron e entorno da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) houve pontos de alagamento.

Marcelo Rossi



Leticia Wallowetz



De acordo com representantes da Associação de Moradores do São João, o bairro não sofreu danos com a chuva. Moradores próximos ao córrego disseram que o nível da água não se elevou, por isso não atingiu as casas. O pluviômetro localizado nesta região apontou um volume de chuva de 27 milímetros.

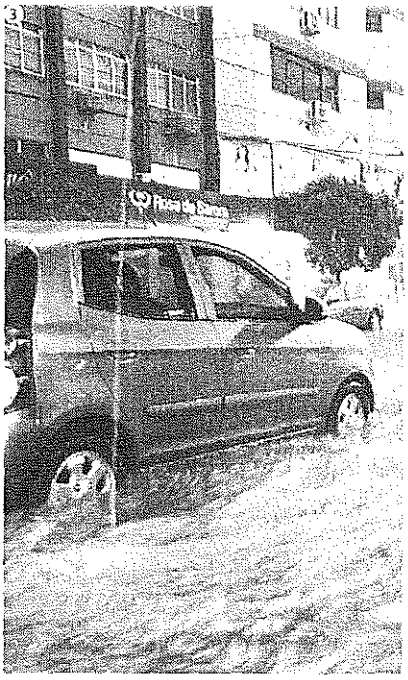
Informações davam conta de que no bairro Bortot a água também invadiu casas, porém até as 19h o nível do rio Ligeiro mantinha-se estável. No bairro Pinheirinho, a bacia de contenção também se manteve normal até o horário, apesar do volume de chuva. Na zona Sul, até as 19h, não houve registro de casos graves provocados pela chuva. Houve alagamentos de residências em pontos isolados e o pluviômetro registrou chuva de 22 milímetros.

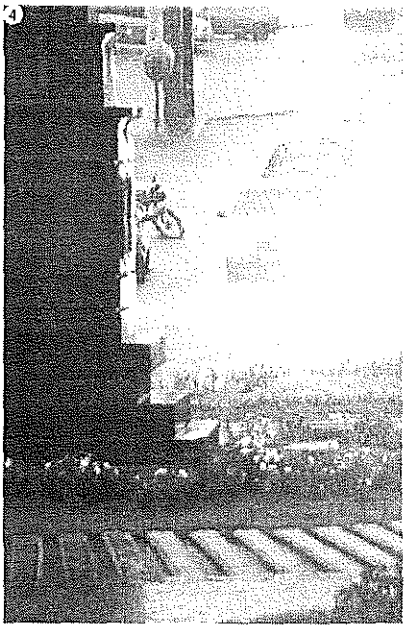
Simepar

A chuva forte que caiu ontem em Pato Branco pode se repetir até o fim desta semana. Áreas de instabilidade vindas do Paraguai e uma frente fria sobre o oceano Atlântico contribuem para a condição chuvosa.

Ontem, conforme o Instituto meteorológico Simepar, em apenas meia hora choveu 46,4 milímetros, o equivalente a 30% da média do mês de março (151 mm).

Nos próximos dias, as temperaturas devem continuar altas e o tempo abafado. Para hoje, a máxima prevista é de 30°C. No domingo, chega a 31°C.





32% acima

Neste ano, as chuvas estão 32% acima da média em Pato Branco. Em janeiro, choveu 215 milímetros, enquanto a média é de 160 mm. Em fevereiro, o índice pluviométrico foi de 236 mm – a média é de 180 mm no período.

A explicação para o excesso de chuvas esta na atuação do El Niño (alterações significativas na distribuição da temperatura da superfície da água do Oceano Pacífico, com profundos efeitos no clima).

1 - Trevo da Taísa ficou intrafegável

2 - Registro do Centro feito por leitor

3 - Água invadiu calçadas e lojas

4 - Rotatória do anjo apresentou alagamentos



Nivaldo José Bello

CONVITE

11/01/1957

27/02/2015

A Família agradece aos familiares e amigos que nos confortaram nesses momentos difíceis de dor e convida a todos para a missa de 7º dia de falecimento de Nivaldo José Bello

local: Igreja Matriz São Pedro Apóstolo de Pato Branco

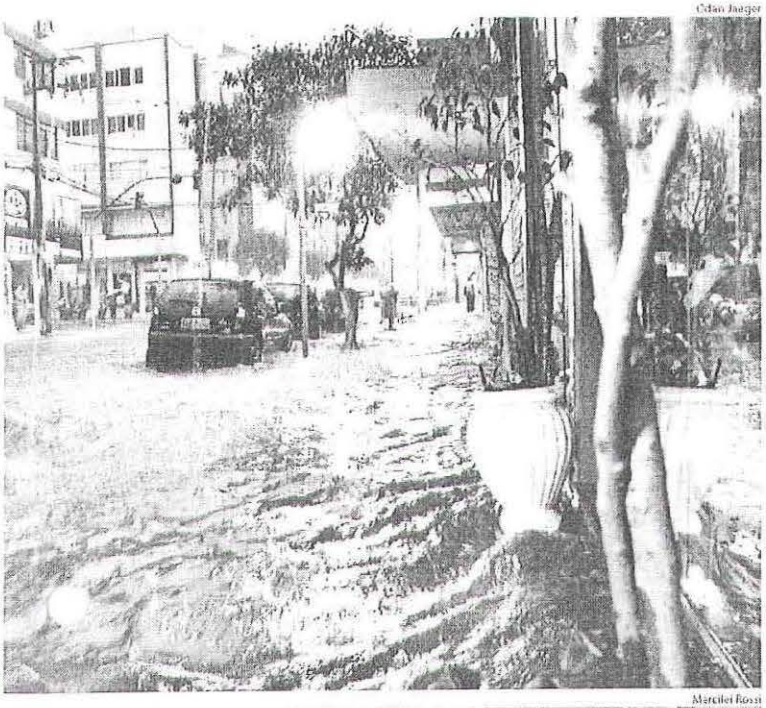
Dia: 05/03/2015

Horário: 19h30min

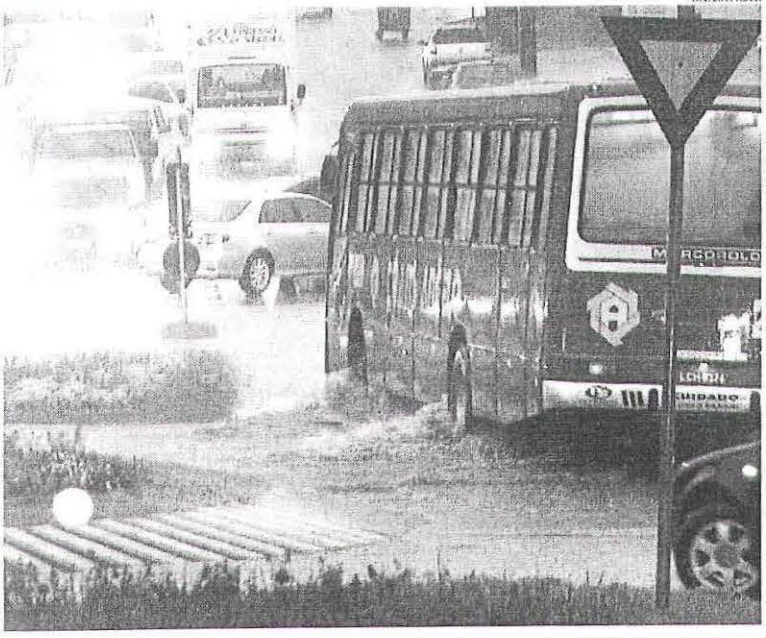
"Sua sempre em nossos corações".

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 4
Visto

Odair Jaeger



Marcilei Rossi



Escoamento



Em novembro, choveu forte e os bueiros não deram conta de escoar a água. Situação se repetiu ontem

Assim como no Centro, na Baixada Industrial a situação se repetiu. A água invadiu as calçadas e estabelecimentos comerciais por causa dos bueiros que não escoaram a água da forma esperada.

Em novembro do ano passado, o **Diário** divulgou matéria mostrando alagamentos nas ruas do Centro e da Baixada provocados pela chuva e pelo mau escoamento dos bueiros. Na época, o secretário municipal de Engenharia, Obras e Serviços, Frederico Pimpão, destacou que os problemas foram pontuais e que envolveram diversos fatores, como um período considerável sem chuvas de grandes proporções e ainda entulhos e lixo acumulados na galeria pluvial.

A reportagem procurou o chefe da Defesa Civil, Vanderlei Crestani, e o prefeito Augustinho Zucchi para comentar o assunto, mas até o fechamento desta edição eles não foram encontrados.

Dr. Haroldo Queiroz
Cirurgião Plástico - CRM 10984
Membro da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

- CIRURGIAS PLÁSTICAS ESTÉTICAS
ABDOMINOPLASTIA
PRÓTESES SEIOS E GLÚTEOS
LIPOASPIRAÇÃO
RINOPLASTIA
FACIAL
- CIRURGIAS PLÁSTICAS REPARADORAS
- FISIOTERAPIA
TRATAMENTOS PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS
UROGINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Av. Brasil, 674 - Pato Branco-PR
(46) 3224.5430 ou 3224-5614
www.queirozcirurgiaplastica.com.br
clinicaqueiroz@brturbo.com.br

CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA E FISIOTERAPIA
Dr. Haroldo Queiroz
CRM 10984
Dra. Maristela Lazzaretti Queiroz



"O conhecimento é como um jardim. Se não for cultivado, não pode ser colhido"

Os alunos do ensino fundamental II da Escola integral se divertiram com jogos, criações e muitas descobertas nesta semana. A busca pelo conhecimento tem tornado as aulas atrativas e muito produtivas.

Escola integral

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

Prefeitura realiza força-tarefa para consertar danos causados pela chuva

CRISTINA VARGAS COM ASSESSORIA
cristina@diariodosudoeste.com.br

O prefeito de Pato Branco, Augustinho Zucchi, se manifestou na tarde de ontem (5) sobre o alagamento ocorrido na cidade, na quarta-feira (4), por causa da forte chuva que chegou a marcar mais de 60 milímetros nos medidores pluviométricos do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (Cemaden), instalados no município, em um período de meia hora.

Diante da surpresa da população e indignação daqueles que tiveram suas lojas e residências invadidas – várias fotos e vídeos circularam pelas redes sociais, mostrando a gravidade da situação – o prefeito Zucchi disse que a ocorrência precisa ser analisada e que providências devem ser tomadas.

Conforme nota da assessoria, as equipes do setor de Engenharia e Obras Públicas da Prefeitura trabalharam desde o início da noite de quarta, na limpeza de ruas, desobstrução de bueiros e consertos de danos causados pela chuva torrencial que caiu na cidade.

A nota também explica que mesmo durante a tempestade, a Prefeitura manteve funcionários nas ruas centrais atingidas, recolhendo o lixo que trancava algumas bocas-de-lobo. Situação que foi potencializada por causa de sacolas de lixo e outros resíduos que deveriam estar acondicionados nos contêineres, destinado ao lixo reciclável, ou em lixeiras, no caso do orgânico.

Assessoria



Uma equipe do Serviço de Manutenção Urbana (SMU) percorreu os pontos críticos e realizou os consertos

Zucchi disse ainda que paralelamente aos serviços de limpeza e restauração, técnicos realizaram vistoria na quinta-feira (5) em mais de um quilômetro de galerias abaixo da cidade, onde não foram constatadas obstruções, comprovando que o alagamento ocasional foi causado pelo volume de chuva no curto período.

Vários moradores relataram que tiveram algum tipo de prejuízo com o avanço da água. Nesta mesma situação, os empresários que não apresentaram perdas, no mínimo tiveram que arcar com a limpeza em seus estabelecimentos comerciais.

Os casos mais graves, que chegaram até a reportagem do Diário, dão conta de aparelhos eletrônicos queimados e documentos perdidos por causa da água. No entanto, os proprietários preferiram não ser identificados.

O secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos de Pato Branco, Frederico Demário Pimpão, ressalta que Pato Branco vivenciou uma situação atípica, em que choveu de forma muito intensa, em um curto espaço de tempo. "Não há sistema de drenagem que comporte tal situação. Além disso, o Centro de Pato Branco possui tubulações com aproximadamente 40 anos, época em que havia muitas áreas para absorção de água, o que não ocorre mais nos dias de hoje, em virtude da expansão da cidade e do número de edificações. Hoje, para ampliarmos essas galerias, seria necessário mexer, inclusive, na estrutura de prédios", explica.

Quem presenciou a situação de perto observou que, assim que a chuva cessou, o nível da água começou a baixar rapidamente. Segundo Pimpão, isso confirma que as galerias pluviais estão funcionando. "Em situações normais, esse tipo de problema não voltará a se repetir. Ocorre que, na tarde de quarta, presenciamos um fenômeno climático considerado incomum para a cidade", pondera.

A forte chuva também ocasionou estragos no Cemitério Municipal, onde partes de dois muros desabaram. A Prefeitura está executando a limpeza, em que a estrutura será refeita.

O Município trabalha na realização de mais duas grandes obras de prevenção de enchentes, que representarão mais de R$ 7,7 milhões em investimentos, para a canalização do Córrego Fundo, na região dos bairros Santa Terezinha e Baixada, e na construção de um reservatório no bairro Bonatto. A canalização do Córrego Fundo está sendo licitada. A obra receberá investimentos estimados em R$ 1.342.228,26, sendo R$ 1.234.850,00 do governo Federal e R$ 107.378.26 do Município.

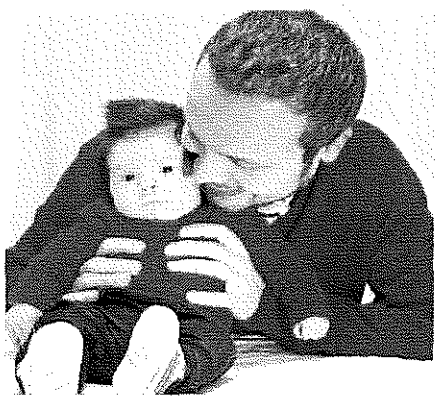
O projeto de construção do reservatório do bairro Bonatto está sendo adequado, conforme determinação do Ministério da Integração Nacional. A obra está orçada em R$ 6.360.441,03, sendo R$ 5.851.605,75 do governo Federal e R$ 508.835,28 de contrapartida da Prefeitura. Além disso, está praticamente concluída a bacia de contenção no bairro Pinheirinho, que exigiu investimentos na ordem de R$ 7,5 milhões.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

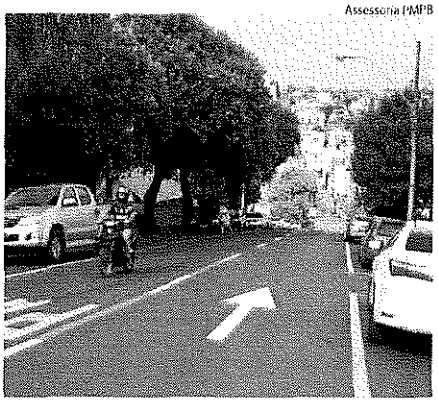
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 13 E 14 DE FEVEREIRO DE 2016 | ANO XXIX | NÚMERO 6571 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00 | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR



Licença-paternidade ampliada

Licença-paternidade de 5 para 20 dias será obrigatória para empresas que aderirem ao programa Empresa Cidadã. Aprovado no Senado, documento ainda precisa ser encaminhado para sanção presidencial. **Pág. 8**

Assessoria PMPB



Mudança no sentido das ruas

A terceira e última etapa do plano viário do município provocará, a partir desta segunda-feira, dia 15, alterações do sentido em cinco vias de Pato Branco: Tapir, Goianazes, Ibiporã, Xavantes e Ubiratã. **Pág. 6**

Prevenção a enchentes terá R$ 10 mi em investimentos

Assessoria PMPB



As chuvas dessa quinta-feira provocaram alagamentos na região da baixada, em Pato Branco. Prefeitura prevê obras este ano para evitar que o problema se repita. Principal investimento é na bacia de contenção no bairro Bonatto (foto). **Págs. 4 e 5**

CIDADE

Pato Branco é a 14ª cidade do Sul do país

Ranking editado pela Revista Amanhã contém apenas municípios do Sul do Brasil e foi elaborado a partir do IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal). **Pág. 6**

POLÍTICA

'Foco será o social', diz secretário do PSDB

Pág. 2

CRD
CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICO
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
FONE: (46) 3025-1100
RUA IGUAÇU, 1111 - CENTRO
PATO BRANCO
INSCRIÇÃO CRMPR N-3713
RT: Dr. Fernando Hecke CRMPR 20173

SEGURANÇA

Empresa com sede em PG e loja em PB é suspeita de golpes de R$ 10 milhões

Empresa teria deixado de pagar fornecedores em dezembro. Cheques devolvidos somariam cerca de R$ 10 milhões. **Pág. 21**

REGIONAL

Selecionados em 2ª chamada da UTFPR devem efetivar matrícula na segunda

Os campi da UTFPR, em Pato Branco e Francisco Beltrão, recebem nesta segunda-feira as matrículas da segunda chamada do Sisu. **Pág. 7**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 7 Visto

Alagamento na região da baixada traz prejuízo e transtorno aos moradores

O problema é constante na região. Bairros mais atingidos nessa quinta-feira, 11, foram São Vicente, Industrial e Bonatto. Expectativa é que a construção de bacia de contenção pluvial contenha as enxurradas

Wagner Mello/Diário do Sudoeste



A chuva forte causou problemas aos moradores da baixada. O nível da água subiu bastante e trouxe prejuízos



Por volta das 10h de sexta, dia 12, as ruas do bairro Bonatto ainda estavam sujas de barro

Cristiane Sabadin Tomasi e Marcilei Rossi
redacao@diariodosudoeste.com.br

Não é a primeira vez que os moradores de Pato Branco [illegible] conhecida região da baixada, enfrentam o dilema dos alagamentos. E o pior: a cada chuvarada mais forte e concentrada, a água tem transbordado da calha do Rio Ligeiro, invadindo residências e empresas. De uns tempos para cá tem sido assim: tempo abafado, céu carregado e enxurrada que invade residências e empresas.

O problema mais recente foi registrado no início da noite dessa quinta-feira (11). Com menos de uma hora de chuva intensa, pelo menos três áreas foram afetadas nos bairros São Vicente, Bonatto e Baixada Industrial.

Diferente de estragos anteriores, dessa vez a água veio turva, carregada de terra. Os moradores acreditam que o problema possa vir dos a[illegible]s, que compreendem a n[illegible]ente do rio. Mas o Corpo de Bombeiros afirmou que não há como precisar a causa do alagamento, e nem confirmar as suspeitas de quem sofreu as consequências e teve a casa alagada.

Limpeza

Se há uma limpeza que ninguém deseja fazer é esta, em que a água invade a casa, sem pedir licença, e simplesmente destrói móveis, eletrodomésticos, deixando um rastro de sujeira. Mas depois do empenho de tentar salvar os bens materiais, é hora de começar a lavagem.

Nessa quinta-feira, por volta das 20h30, o **Diário do Sudoeste** foi até as Ruas Fernando Ferrari e Dr. Beltrão, que mais sofreram com os alagamentos, e encontrou alguns moradores do lado de fora das residências, com vassouras, panos, rodos e baldes com água e sabão.

Seu Belmir Bavaresco, que teve a moradia alagada na Rua Fernando Ferrari, próximo ao Parque Cecília Cardoso, precisou reunir a família para socorrer a mãe de 80 anos. Segundo ele, é a segunda vez que a água invade a casa. Dessa vez atingiu a altura de 30 centímetros, mas não há respostas para o problema. "Dá a impressão que a água represa no parque e vem toda para minha casa, não sei o que fazer."

Os móveis que foram danificados ainda do primeiro alagamento que passou, não foram trocados. É prejuízo em cima de prejuízo, como declarou Bavaresco.

O nível da água já tinha baixado por volta das 23h dessa quinta, mas não o suficiente para que alguns moradores pudessem entrar nas casas e recuperar os pertences.

Trabalho de apoio

Além de equipes do Corpo de Bombeiros, agentes do Depatran (Departamento Municipal de Trânsito), PM (Polícia Militar) e departamento de Habitação da Secretaria de Assistência Social trabalharam para atender as famílias.

Procurado pelo Diário na manhã dessa sexta (12), o secretário de Administração e Finanças e coordenador da Defesa Civil em Pato Branco, Vanderlei José Crestani, disse que as equipes de atendimento deram suporte aos moradores afetados até por volta das 4h da madrugada. Hoje, no início da manhã, retornaram aos locais atingidos e o trabalho de limpeza se manteve durante horas a fio. "Estamos ajudando na retirada dos entulhos, porque com o rio veio até sofá, pneus e muita sujeira."

Segundo informações do secretário, o alagamento se concentrou da Avenida Tupi (em frente à empresa VVL), passando pela Rua Dr. Beltrão, passando pela Tocantins e seguindo pela Rua Fernando Ferrari. O ponto crítico é conhecido como baixada.

Quatro estações

O município de Pato Branco instalou em parceria com a Defesa Civil Nacional, quatro estações meteorológicas. Por meio das estações, é possível verificar o quanto choveu em cada região da cidade.

Para se ter uma ideia, nessa quinta-feira, a estação do Alvorada registrou um índice pluvial de 98.88 mm. Já na estação do bairro Fraron, choveu 2.56 mm – lembrando que entre os bairros há uma distância de no máximo quatro quilômetros.

ENXURRADA ARRASTA CASA NA LINHA FAZENDINHA

Os problemas com as fortes chuvas não ficaram apenas na área urbana. Dona Lenir de Morais, moradora da Linha Fazendinha, em Pato Branco, viveu momentos de terror na noite dessa quinta (11). A senhora teve a casa destruída pela enxurrada.

Em entrevista a Rádio Itapuã, Lenir disse que jamais imaginou passar por algo parecido. "Minha casa foi embora, não deu tempo de fazer nada. Meus dois filhos em casa, e eu também. Saímos para salvar a vida."

Rádio Itapuã/Divulgação



Dona Lenir perdeu a casa inteira na enxurrada

Obras para prevenção de enchentes em Pato Branco somam R$ 10 milhões

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

O reservatório de cheias no bairro Bonatto e a canalização do Rio Ligeiro ajudarão a evitar alagamentos na região da baixada

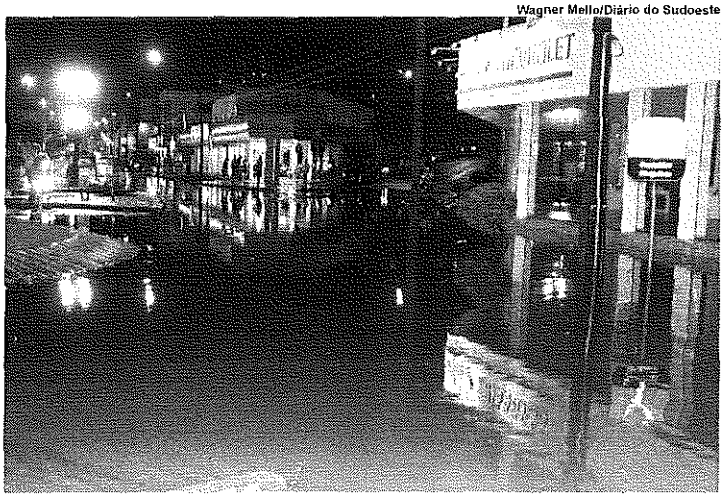
Redação e assessoria

A Prefeitura de Pato Branco está executando diversas ações para prevenção de enchentes, com a construção de um canal de drenagem no Córrego Fundo, na região central, e do reservatório de cheias (bacia de contenção) e canalização do Rio Ligeiro, no bairro Bonatto.

As ordens de serviço para realização das obras foram assinadas pelo prefeito Augustinho Zucchi no dia 3 de fevereiro. As intervenções terão início nas próximas semanas e totalizam mais de R$ 10 milhões, entre recurs[illegible] Município e do Governo Federal. Na p[illegible]ma semana, Zucchi se reunirá com as famílias que residem nas regiões para apresentar os projetos.

Pato Branco possui hoje uma barragem no bairro Pinheirinho. Além da nova estrutura no bairro Bonatto, o Município desenvolve um projeto para viabilizar outra unidade futura, no Córrego Penso. Segundo o secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Frederico Demário Pimpão, a área destas três bacias atenderá 90% da área urbana da cidade de Pato Branco, o que reforça o planejamento em execução pelo desenvolvimento sustentável e ordenado da cidade.

Wagner Mello/Diário do Sudoeste



Obras pretendem impedir alagamentos, como o que aconteceu na região da baixada nessa quinta-feira, 11, em Pato Branco

"Essas obras reduzirão os alagamentos nas áreas atendidas. A nova bacia de contenção no Bonatto beneficiará principalmente a região da Baixada, que hoje é mais comprometida pelas chuvas torrenciais. São obras pelo futuro de Pato Branco, pois também atendem o crescimento previsto para a cidade", pondera Frederico.

No bairro Bonatto, o reservatório de cheias (bacia de contenção) e a canalização do Rio Ligeiro receberão investimentos na ordem de R$ 9 milhões, sendo que R$ 6.349.980,79 provêm do Governo Federal. O restante, equivalente a R$ 2,6 milhões, refere-se à permuta de terrenos realizada pelo município, resultante de desapropriação amigável da área onde será construída a infraestrutura.

O secretário de Administração e Finanças e coordenador da Defesa Civil em Pato Branco, Vanderlei José Crestani, comentou que o estudo da bacia prevê desde a ampliação, justamente porque haverá aumento da impermeabilização do solo. "Os planejamentos são para um nível de recorrência de 50 anos, ou seja, consideram as maiores chuvas que existem estatisticamente neste período e coloca uma margem de segurança em cima disso. O objetivo é que a bacia cumpra seu papel, que é de reter água."

A bacia de contenção do bairro Bonatto terá 54.700 metros quadrados de área, incluindo a barragem em terra com 250,30 metros de extensão e 33 metros de largura. Com altura de 6,70 metros, a estrutura terá capacidade para 267,6 milhões de litros de água.

O secretário aponta ainda as características do relevo de Pato Branco, que em situações de chuva excessiva favorece o acúmulo de água nas regiões mais baixas. Isso contribuiu para o episódio ocorrido na noite de quinta-feira (11), quando choveu cerca de 100 milímetros em poucos minutos, ocasionando assim alagamento em alguns pontos da cidade.

"A implantação destas barragens faz parte de um conjunto de medidas previstas no Plano de Controle das Cheias Urbanas, executado pela Prefeitura. Com isso, objetivamos atender os pontos críticos, com obras de canalização e construção de reservatórios para contenção de cheias", reforça Frederico.

Nova canalização no Centro

No canal de drenagem no Córrego Fundo, no Centro, serão investidos R$ 1.335.626,78, entre recursos da Prefeitura e do Governo Federal. A execução de galerias em concreto totalizará 153 metros de infraestrutura, onde 124 metros serão situados no trecho entre a rua Visconde de Tamandaré e as galerias já existentes após a rua João Pessoa e na travessia da rua Clarice Cerqueira.

Conforme o secretário, será realizada ainda a ampliação da seção do canal de terra com 91,70 metros de extensão e 2,85 metros de altura. A estrutura terá vazão 47.710 litros de água por segundo.

> "A nova bacia de contenção no Bonatto beneficiará principalmente a região da Baixada, que hoje é mais comprometida pelas chuvas torrenciais",
>
> secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Frederico Demário Pimpão

Fadep com inscrições abertas para programa de Residência Médica

A Faculdade de Pato Branco (Fadep) está com inscrições abertas para o Processo Seletivo 2016 de Residências Médicas. As inscrições podem ser feitas pelo site da Fadep (www.fadep.br), até o dia 17 de fevereiro.

Os participantes poderão escolher entre os programas de Ortopedia e Traumatologia, na Policlínica Pato Branco, e Ginecologia e Obstetrícia e Medicina de Família e Comunidade, no Hospital São Lucas.

As provas acontecem no dia 20 de fevereiro, às 8h30, na Fadep. (**Assessoria**)



Segunda bacia de contenção pluvial deve ser construída em Pato Branco

Ao todo, nessa obra, serão investidos R$ 6,3 milhões, com recursos do Governo Federal e a contrapartida do município

Paloma Stedile
paloma@diariodosudoeste.com.br

No último fim de semana, mais uma vez a chuva assustou os moradores da Baixada Industrial, situada no bairro Bonatto em Pato Branco. O nível do rio Ligeiro subiu, mas felizmente não resultou em estragos nas redondezas.

Entretanto, a realidade não é sempre essa. Enchentes já foram registradas nessa região, que compreende ruas como Doutor Beltrão e Fernando Ferrari. Para isso, a prefeitura deve entregar — na primeira quinzena de janeiro — a ordem de serviço para a construção da segunda bacia de contenção pluvial de Pato Branco.

Segundo informações do coordenador da Defesa Civil de Pato Branco e secretário de Administração e Finanças, Vanderlei Crestani, a Prefeitura homologou na última semana a licitação para a construção da bacia.

"A Câmara já aprovou, inclusive a lei da permuta do terreno em que será feita a obra, o qual é de uma família que trocará de terreno com o município. Agora estamos fazendo as escrituras, sendo que a obra já foi licitada e homologada", disse.

Investimentos

De acordo com Crestani, a obra terá investimento de R$ 6,3 milhões, com recursos oriundos do Governo Federal, com a contrapartida do município.

"A nova bacia abrangerá toda a região do rio Ligeiro e será no final da rua Fernando Ferrari, ao lado esquerdo, no bairro Bonatto. Após a entrega da ordem de serviço, ela deve ser executada em um prazo de 18 meses", descreveu o secretário, acrescentando que a obra é composta da construção civil e da canalização do córrego.

Ainda de acordo com Crestani, essa bacia será semelhante a que foi executada no Córrego Fundo, em frente à Garagem Municipal, no bairro Pinheirinho — concluída em 2013. Nessa primeira bacia foram investidos R$ 8 milhões do governo federal, com a contrapartida da prefeitura.

"Com isso, evitaremos em 100% as chances de alagamento. Isso, segundo estatísticas que temos da meteorologia — das chuvas que ocorreram nos últimos 50 anos. Pois quando se faz um cálculo é necessário estudar os níveis de recorrência dos últimos 50 anos. Em cima disso, é colocada mais uma margem de segurança. Então certamente com essa obra a água será contida na bacia", concluiu.



A primeira bacia foi construída no bairro Pinheirinho e inaugurada em 2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21.

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

> Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador **será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara**, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

> **Art. 133-A.** A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

> Art. 133-A [...]
>
> § 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

> Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Encaminhe-se
às respectivas
Comissões

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 215/2016.**

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 26/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 432/2018

Requerem ao Executivo Municipal para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 215/2016.

Os Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação , **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Moacir Gregolin – MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem seja oficiado o Executivo Municipal para que através do seu departamento competente se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 215/2016 o qual autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A referida manifestação é de suma importância para que na sequência a Comissão de Justiça e Redação possa exarar seu parecer relativo a matéria.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 21 de setembro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

Protocolo Geral -19-Out-2018-15:04-034177-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 80/2018/APM

Pato Branco, 16 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexas, respostas das proposições dos vereadores, relativas ao **Ofício nº 658/2018-DL, de 27 de setembro de 2018,** conforme segue:

PL nº 215/2016

- Requerimentos nºs **432, 433, 434, 437, 440, 441, 444, 448, 449, 450, 452, 453, 454, 455, 456, 458, 460, 461, 462, 463, 464/2018.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 99/2018

Pato Branco, 17 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 658:

Proposição nº 432/2018

Resposta: Tendo em vista que o objeto do presente Projeto de Lei tem relevância no contexto do saneamento ambiental do Município, entendemos como pertinente, oportuno o importante o tema pelo qual se propõe. Por outro lado, é importante ressaltar que o Município está realizando estudos para a prospecção de áreas potenciais para a implantação futura de infraestrutura para o controle de cheias e inundações. Esses estudos estão sendo realizados pela da Secretaria de Planejamento Urbano, com a atualização da base cartográfica do Município e do georeferenciamento dessas áreas potenciais para a atualização do Plano Diretor do Município. São áreas que estarão definidas através da atualização do zoneamento urbano, contemplando as áreas da expansão do perímetro urbano do Município.

Proposição nº 456/2018

Resposta: Informamos que esta sendo analisada a possibilidade de limpeza do referido local.

Respeitosamente,

Nelson Bertani
Secretário Municipal do Meio Ambiente

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 215/2016

O vereador Laurindo Cesa – PSDB propôs o Projeto de Lei nº. 215/2016 o qual autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção de Controle às Inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Aduz o proponente que o presente Projeto de Lei tem como objetivo de prevenir e controlar as enchentes, podendo considerar tal proposição como visão estratégica para o futuro da cidade e compará-lo a um projeto de vacinação que previne epidemias e doenças humanas e animais.

Posta assim a questão, é de se dizer que após recebida a presente demanda, este relator juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação através de requerimento (fls. 14) solicitaram a manifestação do Executivo Municipal, objetivando obter mais esclarecimentos acerca da matéria.

Pois bem, em resposta ao requerimento em tela o Secretário Municipal de Meio Ambiente – Nelson Bertani informou (fls. 16) que o Município está realizando estudos para a prospecção de áreas potenciais para a implantação futura da infraestrutura para o controle de cheias e inundações.

Após análise dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a normal e regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 24 de outubro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Out-2018-10:19-034211-1/1

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 216/2016.

Pato Branco, 26/10/2016.

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 215/2016

Autor: Laurindo Cesa - PSDB.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 26/10/2018
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATÓRIO.

O Vereador na legislatura 15ª, Srº Laurindo Cesa, proponente pretende autorizar o Executivo Municipal a criar um programa de prevenção à inundações. Entendemos que a proposição merece total apoio, uma vez que quando ocorrer problemas relativos a transbordos de rios e córregos e também assoreamento em locais de pouca vazão, os danos de perca atinge de forma dramática não só os atingidos, e sim toda a comunidade.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Out-2018-13:30-004239-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 31 de outubro de 2018.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato
Fls 20
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos (31) dias do mês de outubro do ano de 2018, às 10h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 215 /2016,** o qual "Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei n° 205/2016** o qual "Dispõe sobre a instituição do Kit da Cidadania e dá outras providências", também de relatoria do Vereador Moacir Gregolinh, a Comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 31 de outubro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 215/2016.

Pato Branco, 31/10/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Vis.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER ao Projeto de Lei n 215/2016 , que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às inundações do municipio de Pato Branco e dá outras providências.

SUMULA ao Projeto de Lei n 215/2016 , que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às inundações do municipio de Pato Branco e dá outras providências, que consiste em aprofundar estudos de prospecção e reserva de áres urbanas para a construção de barragens situadas em bacias hidrográficas rebeirinhas próximas e circunvizinhas aos principais rios e córregos que corta a cidade.

Após Analise do referido projeto, entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que regem emitimos o PARECER FAVORAVEL a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Nov-2018-16:05-037315-1/1

Pato Branco, 13 de novembro de 2018.

JOSE GILSOM FEITOSA- PT
PRESIDENTE

AMILTON MARANOSKI – PV
RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 215/2016

Autoriza o Executivo Municipal a criar o "Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco" e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o "Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco" que consiste em aprofundar estudos de prospecção e reserva de áreas urbanas para a construção de barragens situadas em bacias hidrográficas ribeirinhas, próximas e circunvizinhas aos principais rios e córregos que cortam a cidade, passíveis de inundações e alagamentos para a construção de barragens principais ou auxiliares com o objetivo de prevenir alagamentos e assoreamentos em toda a área urbana do Município caso no futuro seja necessário a construção de novas represas de contenção, amortecimento e regulação da vazão das águas por ocasião de exageradas precipitações pluviométricas.

Art. 2º O Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando a presente lei no que for necessário no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 24 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-19-Dez-2018-17:13-034536-1/2

Ofício nº 398/2018/GP

Pato Branco, 18 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao PROJETO DE LEI Nº 215/2016, que autoriza o Executivo Municipal a criar o "Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco" e dá outras providências.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 215/2016

Através do Projeto de Lei nº 215/2016, de autoria do Vereador Laurindo Cesa, o Legislativo Autoriza o Executivo Municipal a criar o "programa de prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 215/2016

Autoriza o Executivo Municipal a criar o "Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco" e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o "Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco" que consiste em aprofundar estudos de prospecção e reserva de áreas urbanas para a construção de barragens situadas em bacias hidrográficas ribeirinhas, próximas e circunvizinhas aos principais rios e córregos que cortam a cidade, passíveis de inundações e alagamentos para a construção de barragens principais ou auxiliares com o objetivo de prevenir alagamentos e assoreamentos em toda a área urbana do Município caso no futuro seja necessário a construção de novas represas de contenção, amortecimento e regulação da vazão das águas por ocasião de exageradas precipitações pluviométricas.

Art. 2º O Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando a presente lei no que for necessário no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei,** justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32§2º,III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

§ 1º Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 26
Visto

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária.

Assim, há, no Projeto de Lei, **além da violação a Lei Orgânica, também afronta de forma oblíqua a Constituição federal, isto porque o Projeto ofende o Princípio da Tripartição dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que, por iniciativa parlamentar, se pretende impor ao Poder Executivo obrigação que nitidamente caracteriza ato típico de gestão, ocasionando flagrante inconstitucionalidade.**

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe à essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência**.

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de lei manifestamente nula, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, Leis que disponham sobre criação, **estruturação e atribuições das Secretarias** e Órgãos da Administração Pública. Estabelecer obrigatoriedade de criação de Programa de Prevenção e Controle às Inundações é trabalho típico de gestão.

Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

Verifica-se ainda que o Projeto, sem dúvida, versa sobre aumento de despesas públicas sem a devida previsão orçamentária, pois não descreve de onde virão os recursos para desenvolvimento do programa. Há inconstitucionalidade formal por **vício**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

de iniciativa, já que esta não indica os recursos financeiros e orçamentários que suportarão as despesas novas, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º,IV da Lei Orgânica do Município.**

Por outro lado ainda há razões para o veto no que se refere a desnecessidade da lei, tendo em vista, o Parecer Técnico da Secretaria de Meio Ambiente, onde a mesma descreve que a matéria contemplada no presente Projeto, já vem sendo debatida no Plano Municipal de Recursos Hídricos, Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Diretor do Município. Vejamos os principais pontos:

> ***Art. 3º São objetivos da política municipal de recursos hídricos:***
>
>
>
> **VII - Garantir o saneamento ambiental.**
>
> VIII – Promover o desenvolvimento sustentável.
>
> **IX – Promover a prevenção e a defesa da população e bens contra eventos hidrológicos críticos.**
>
>
>
> ***Art. 7º Do PMRH deverão constar obrigatoriamente:***
>
>
>
> **IX - Propostas que visem à criação de áreas sujeitas à restrição de uso, para a proteção dos recursos hídricos, do patrimônio e da população.**
>
> **Parágrafo único.** Em suas proposições, o PMRH levará em consideração as propostas do Plano de Bacias, elaboradas sob a responsabilidade dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Chopim e Iguaçu, naquilo que couber.
>
> ***Art. 9º Da avaliação anual deverão constar obrigatoriamente:***
>
> I - A avaliação da qualidade e quantidade das águas e do balanço entre disponibilidade e demanda, atendendo aos termos da Portaria nº 1469/2000 do Ministério da Saúde, ou portaria subseqüente e a Resolução nº 375/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, ou portaria subseqüente;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

II - Descrição e avaliação do andamento das ações estipuladas no plano municipal de recursos hídricos em vigor;

III - Descrição e avaliação da situação de todas as exigências constantes desta lei, em particular aquelas referentes ao:

a) Zoneamento;
b) Parcelamento e ocupação do solo;
c) Infra-estrutura sanitária;
d) Proteção de áreas especiais;
e) Controle da erosão do solo;
f) Controle do escoamento superficial das águas pluviais;
g) Mapeamento e avaliação de riscos ambientais.
h) Disposição adequada dos resíduos e efluentes
i) Manutenção e melhorias realizadas ou necessárias na rede hidráulica de drenagem

IV - Propostas de ações a serem contempladas na lei orçamentária do exercício seguinte;

V - Detalhamento da situação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA.

Sendo assim, não há necessidade de Legislação específica para esse fim, pois, já há regulamentação sobre a matéria.

A elaboração de leis que tratem de assuntos que já estão legisladas, ingressam no ordenamento jurídico em muitas vezes confundindo a gestão e criando despesas desnecessárias, violando dessa forma o interesse público.

Dos fatos alegados, observa-se ser totalmente desnecessária a edição de Lei referente ao Projeto que ora se pretende vetar, tendo em vista, que seria um dispêndio de recursos desnecessários ao ente público, já que, existe no Município programas e projetos para o mesmo fim.

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

O exercício do veto pelo chefe do Executivo, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois projetos de leis inconstitucionais podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução. Não pode o Chefe do poder executivo silenciar no momento do veto, dando causa a sanção e vício de iniciativa.

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios Paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MEMO N. º 320/2018 - SMMA Pato Branco, 12 de dezembro de 2018.

De: Nelson Bertani – Secretário de Meio Ambiente

Para: Assessoria de Gabinete - Ana Cristina

Assunto: Parecer sobre Projeto de Lei nº.215 /2016

Prezados.

Em atendimento a solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº.215 /2016, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco, entendemos que mesmo reconhecendo da importância do referido Projeto de Lei, que esses aspectos técnicos quanto a matéria já está sendo contemplados nos seguintes instrumentos:

1. Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH, regulamentado pela Lei 3.696/2011 de 07 de outubro de 2011 (lei em anexo):

 Art. 3º. – São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

 VII – Garantir o saneamento ambiental;

 IX – Promover a prevenção e a defesa da população e bens contra eventos hidrológicos críticos;

 Art. 7º. – Do PMRH - deverão constar obrigatoriamente:

 IX – Propostas que visem a criação de áreas sujeitas à restrição do uso, para a proteção dos recursos hídricos, do patrimônio e da população.

 Art. 9º. Da avaliação anual do PMRH deverão constar obrigatoriamente:

 e) Controle da erosão do solo;

 f) Controle do escoamento superficial das águas pluviais;

 g) mapeamento e avaliação de rede riscos ambientais;

 i) manutenção e melhorias realizadas ou necessárias na rede hidráulica de drenagem.

 Art. 29º - As águas pluviais precipitadas em propriedades rurais não poderão ser conduzidas para as estradas rurais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

2. Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, Lei nº. 5077/2018 (lei em anexo)
3. Plano Diretor do Município que se encontra em processo de atualização.

Nelson Bertani
Secretário de Meio Ambiente

Município de Pato Branco
Antonio Cezar Soares
Chefe da Divisão de Políticas Ambientais
Portaria n.º 128/2016

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5304 do 14/10/2011

LEI Nº 3.696, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Institui a Política Municipal de Recursos Hídricos, estabelece normas e diretrizes para a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e cria o Sistema Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Para os efeitos desta lei são adotados os seguintes conceitos:

I – Restauração: é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando ao resgate de suas condições originais;

II – Preservação: é a ação de proteger um ecossistema contra qualquer forma de dano ou degradação, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;

III – Conservação: é a utilização racional de um recurso qualquer, de modo a obter-se um rendimento considerado bom, garantindo-se a sua renovação ou a sua auto-sustentação;

IV – Gestão: é a ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável e tomando por base a sua recuperação, preservação e conservação.

Art. 2º A política municipal de recursos hídricos tem por base os seguintes fundamentos:

I - A água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico.

II - O poder público e a sociedade, em todos os segmentos, são responsáveis pela conservação e preservação dos recursos hídricos.

III - A gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, dos usuários e da comunidade.

IV - Prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano de forma racional e econômica.

V - A gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento dos recursos hídricos.

VI - A gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do município.

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 33

VII - A gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o plano das bacias hidrográficas dos rios Chopin e Iguaçu.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da política municipal de recursos hídricos:

I - Buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água localizados no município, em termos de quantidade e prioritariamente proteger todas as nascentes ou afloramentos d'água, degradados por alguma ação antrópica, mesmo que intermitentes.

II - Preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas superficiais e subterrâneas.

III - Proporcionar o uso múltiplo dos recursos hídricos como: abastecimentos domiciliares, públicos, dessedentação de animais, abastecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, irrigação, corpo de bombeiros, lazer, aquicultura, balneabilidade, saneamento ambiental.

IV - Integrar o município no sistema de gerenciamento das bacias hidrográficas dos Rios Chopin e Iguaçu.

V - Fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e recursos hídricos.

VI - Buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatórias.

VII - Garantir o saneamento ambiental.

VIII – Promover o desenvolvimento sustentável.

IX – Promover a prevenção e a defesa da população e bens contra eventos hidrológicos críticos.

X - Instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade.

XII - Desenvolver ações para a implantação da Agenda 21 local.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

I - O plano municipal de recursos hídricos.

II - O monitoramento dos recursos hídricos.

III - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

IV - Os programas de educação ambiental.

V - Os convênios e parcerias de cooperação técnica, científica e financeira.

VI - Os demais Instrumentos de Gestão Ambiental aplicáveis aos recursos hídricos.

SEÇÃO I
DO PLANO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS - PMRH

Art. 5º O Plano Municipal de Recursos Hídricos - PMRH terá por finalidade operacionalizar a implantação da Política Municipal de Gestão dos Recursos Hídricos.

Art. 6º A cada quatro anos, no início de cada novo mandato, até 30 de junho do respectivo ano, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA providenciará a elaboração da revisão de atualização do Plano Municipal de Recursos Hídricos e, após a aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, o encaminhamento ao Executivo Municipal.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, a critério do Conselho Municipal do Meio Ambiente- CMMA, utilizará recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA.

§ 2º O PMRH abrangerá o período que vai do início do 2º ano de mandato do Executivo, até o final do 1º ano do mandato seguinte.

Art. 7º Do PMRH deverão constar obrigatoriamente:

I - Diagnóstico da situação atual de recursos hídricos;

II - Análise das alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - Balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - Metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - Medidas a serem tomadas, Ações, Programas a serem implementados e projetos a serem elaborados e executados, para atendimento das metas previstas;

VI - Responsabilidade para a execução das medidas, programas e projetos;

VII - Cronograma de execução e programação orçamentário-financeira associados às medidas, programas e projetos;

VIII - Prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - Propostas que visem à criação de áreas sujeitas à restrição de uso, para a proteção dos recursos hídricos, do patrimônio e da população.

Parágrafo único. Em suas proposições, o PMRH levará em consideração as propostas do Plano de Bacias, elaboradas sob a responsabilidade dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Chopim e Iguaçu, naquilo que couber.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 8º Anualmente até 30 de abril a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA – providenciará a elaboração da Avaliação Anual dos Recursos Hídricos que será apreciada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA poderá utilizar recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, a critério do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Art. 9º Da avaliação anual deverão constar obrigatoriamente:

I - A avaliação da qualidade e quantidade das águas e do balanço entre disponibilidade e demanda, atendendo aos termos da Portaria nº 1469/2000 do Ministério da Saúde, ou portaria subseqüente e a Resolução nº 375/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, ou portaria subseqüente;

II - Descrição e avaliação do andamento das ações estipuladas no plano municipal de recursos hídricos em vigor;

III - Descrição e avaliação da situação de todas as exigências constantes desta lei, em particular aquelas referentes ao:

a) Zoneamento;
b) Parcelamento e ocupação do solo;
c) Infra-estrutura sanitária;
d) Proteção de áreas especiais;
e) Controle da erosão do solo;
f) Controle do escoamento superficial das águas pluviais;
g) Mapeamento e avaliação de riscos ambientais.
h) Disposição adequada dos resíduos e efluentes
i) Manutenção e melhorias realizadas ou necessárias na rede hidráulica de drenagem

IV - Propostas de ações a serem contempladas na lei orçamentária do exercício seguinte;

V - Detalhamento da situação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA.

SEÇÃO III
DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 10. Entende-se por Educação Ambiental o processo de reconhecimento de valores e classificação de conceitos, objetivando o desenvolvimento de habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios bio-físicos, a educação ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º O fundamento básico das ações de educação ambiental deverão buscar a mudança de atitudes ou comportamentos em relação aos recursos naturais, com foco principal nos recursos hídricos, uma vez que transitam em todos os compartimentos do ambiente. Este fundamento deverá pautar-se na importância e valor da água para o desenvolvimento local e

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 36 Visto

regional, na essencialidade para o ambiente e qualidade da vida e na responsabilidade individual e coletiva, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, na conservação da sua disponibilidade.

§ 2º Para a consecução deste processo, o Município deverá integrar-se aos Comitês de bacias hidrográficas visando, particularmente, a implantação de um programa de Educação Ambiental fundamentado em cinco subprogramas:

I - Formação de agentes locais de sustentabilidade;

II - Centros de referência em educação ambiental;

III - Redes de comunicação;

IV - Produção e disseminação de material de apoio;

V - Apoio a processos organizacionais de planejamento e gestão.

Art. 11. Fica instituída a possibilidade da estruturação de programas de Educação Ambiental nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Escolar Municipal, obedecendo a transversatilidade.

§ 1º A Educação Ambiental deverá integrar-se ao projeto pedagógico de cada escola, segundo os parâmetros curriculares e legislação específica.

§ 2º Caberá a cada unidade escolar definir o trabalho de Educação Ambiental a ser desenvolvido, guardadas as especificidades de cada local, respeitada a autonomia das escolas.

§ 3º No Dia Mundial da Água, comemorado em 22 de março, o Município, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal da Educação com o apoio das demais secretarias municipais, organizará um evento para expor todos os trabalhos desenvolvidos na rede pública municipal de ensino na área de educação ambiental.

Art. 12. Será estabelecido prazo para que as secretarias municipais envolvidas preparem os professores através de cursos, seminários e materiais didáticos, possibilitando, de fato, que todos os alunos da rede pública, findo este prazo, passem a receber Educação Ambiental.

Art. 13. O Executivo Municipal poderá firma convênios com universidades, entidades ambientalistas e outros que permitam o bom desenvolvimento dos programas de educação ambiental e estimulem a participação da sociedade na formulação, implantação e avaliação dos citados programas, no cumprimento desta lei.

SEÇÃO IV
DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS DE COOPERÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA

Art. 14. Objetivando a implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com as políticas estadual e federal, o executivo Municipal, poderá firmar convênios e estabelecer parcerias de cooperação técnica, cientifica e financeira, com órgãos estaduais e federais, universidades e institutos de pesquisas, organizações não governamentais e outras, buscando particularmente:

I - O aprimoramento das tecnologias que, direta ou indireta, resultem na melhoria da preservação e conservação dos recursos ambientais, com ênfase nos recursos hídricos;

II - A modernização e aumento da eficiência da estrutura organizacional do poder público local, de forma a cumprir competentemente as suas responsabilidades, face ao disposto nesta lei;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

III - A capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encarregado de atuar na fiscalização, orientação e acompanhamento da implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;

IV - O apoio às comunidades organizadas para cumprirem de forma adequada, as disposições constantes desta lei;

V - O financiamento de programas constantes do PMRH.

TÍTULO II
DA RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 15. Todas as normas estabelecidas neste Título aplicam-se a totalidade do território do município, seja área urbana, de expansão urbana ou rural, respeitado o Plano Diretor Municipal e a legislação dele decorrente.

Parágrafo único. onde o município abrange parte das bacias, o poder público municipal buscará estender aos municípios vizinhos as ações do seu Plano de recursos hídricos visando compatibilizar as ações e metas na totalidade das bacias, especialmente nos rios Vitorino e Pato Branco.

Art. 16. A gestão dos recursos hídricos será realizada, atendendo aos dispositivos estabelecidos pelo Plano Diretor – Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, no TITULO VI, CAPITULO IX, DA POLITICA AMBIENTAL, Seção I – Das Diretrizes Específicas da Política Ambiental: Subseção I – Dos Resíduos Sólidos; Subseção II – Da Gestão dos Recursos Hídricos; Subseção III - Da Preservação e Recuperação Ambiental Saneamento Ambiental; e, Subseção IV – Da Drenagem Urbana.

Art. 17. No prazo de três anos, contados a partir da publicação desta lei, fica a empresa concessionária dos serviços de saneamento básico, obrigada a atender a totalidade da população urbana, com água potável em quantidade e pressão satisfatórias.

Art. 18. No prazo de cinco anos, contados a partir da publicação desta lei, fica a empresa concessionária dos serviços de saneamento básico, obrigada a atender a totalidade da população urbana, com coleta e tratamento de esgotos.

Art. 19. A empresa concessionária dos serviços de saneamento deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, um plano de redução das perdas de água que ocorrerem no sistema público de abastecimento, devendo ser apreciado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CCMA e após aprovado, dada à publicidade.

Art. 20. Toda indústria ou qualquer atividade produtiva que produzir esgoto diferente do doméstico é obrigada a instalar sistema de tratamento prévio antes de lançá-lo na rede pública de coletores ou em corpo de água.

§ 1º O projeto de tratamento deverá ser submetido aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, para a sua aprovação e elaboração dos limites dos parâmetros a serem observados para o lançamento no corpo receptor.

§ 2º As indústrias já instaladas no município terão prazo de dois anos, a contar da publicação da presente lei, para apresentar projeto e se adequar ao disposto neste artigo.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Art. 21. É proibido o lançamento de resíduos sólidos ou líquidos, em qualquer logradouro público ou terreno particular desocupado, dentro de todo território do município.

Art. 22. Todo o esgoto doméstico e industrial, este devidamente tratado, deverá obrigatoriamente ser lançado no sistema coletor da empresa concessionária de serviços de saneamento básico, desde que não seja incompatível com o esgoto doméstico em relação ao seu tratamento.

Art. 23. Todos os proprietários urbanos ou rurais que dispuserem de poços, rasos ou profundos, deverão cadastrá-los na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da publicação desta lei, fornecendo os dados solicitados pela prefeitura.

Art. 24. É proibido o uso de água potável em consumos não prioritários.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CCMA estabelecerá os consumos não prioritários, em função da disponibilidade e custo de produção da água potável.

Art. 25. O parcelador do solo urbano fica obrigado a projetar, aprovar e executar sistemas estruturais de infiltração, retenção ou retardamento do fluxo das águas pluviais, atendendo às especificações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou do órgão municipal gestor, em consonância com o Plano Municipal de Drenagem Urbana e Controle de Cheias.

Art. 26. Os passeios ainda não executados, ou que venham a ser implantados em parcelamentos futuros, deverão prever pavimentação parcial até a largura limite de um metro, devendo o restante possuir cobertura vegetal.

§ 1º A vegetação utilizada para o passeio não poderá impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

§ 2º Caberá ao proprietário do imóvel a execução e manutenção do passeio de que trata este artigo.

Art. 27. As condições de absorção de parte das águas pluviais, precipitadas no lote ou terreno urbano ainda não ocupado, deverão ser, obrigatoriamente, preservadas após a ocupação, seguindo a taxa de impermeabilização máxima conforme o código de urbanismo.

Art. 28. É obrigatória a preservação da cobertura vegetal nos lotes e terrenos urbanos, até a edificação, no entanto os mesmos devem permanecer devidamente roçados e limpos.

Art. 29. As águas pluviais precipitadas em propriedade rural não poderão ser conduzidas para as estradas públicas.

Art. 30. As águas pluviais precipitadas nas estradas públicas deverão se conduzidas para as propriedades rurais, que deverão adotar práticas de conservação do solo e da água, preferencialmente em consonância com as propriedades vizinhas.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, o executivo executará os procedimentos técnicos necessários de recepção e administração das águas conduzidas, elaborando e implementando Planos de Conservação do Solo e da Água nas bacias hidrográficas.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 31. O sistema Municipal de Gerenciamento Recursos Hídricos é estruturado com base nos seguintes elementos :

I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;

II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMMA,

III - Sistema Municipal de Informações Ambientais – SMIA.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA

Art. 32. Para a consecução dos objetivos desta lei, o Executivo atribuirá as Secretaria Municipal de Urbanismo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e outras, as seguintes atribuições:

I – Planejar, administrar e fiscalizar as posturas ambientais dos usos dos recursos hídricos em todo o território do município;

II – Estabelecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais em assuntos relativos ao meio ambiente e aos recursos hídricos;

III – Formular procedimentos, normas e padrões de preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, em obediência ao que dispõem as legislações federal, estadual e municipal, pertinentes;

IV – Fiscalizar as atividades sócio-econômicas que interferem com o meio ambiente e com os recursos hídricos, autuando os infratores que desrespeitarem o disposto nesta lei;

V – Apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CCMA;

VI – Fornecer todas as informações necessárias ao bom funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

VII – Exigir a elaboração de estudo de impacto ambiental, bem como relatório de impacto ambiental, para todos os casos previstos nas legislações federal e estadual pertinentes;

VIII – Prestar colaboração técnica às análises dos estudos de impacto ambiental e aos planos de manejo, de forma a subsidiar os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

IX – Promover e estimular atividades orientadas para a mobilização, organização e conscientização da sociedade, objetivando a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

X – Determinar a realização de avaliação em empresas e entidades consideradas poluidoras dos recursos hídricos ou suspeitas de desrespeitarem o disposto nesta lei;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 40 Visto

XI – Atualizar o PMRH a cada quatro anos e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

XII – Elaborar, até 30 de abril de cada ano, a Avaliação Anual dos Recursos Hídricos, submetendo-a à avaliação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

XIII – Elaborar os Planos das Bacias Hidrográficas, com foco especial na conservação do solo, água e biodiversidade.

Art. 33. No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes credenciados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA a entrada em estabelecimentos empresariais, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo em que se tornar necessário.

Parágrafo único. São agentes credenciados da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA os técnicos portadores de carteira específica de identificação.

Art. 34. Os recursos necessários ao perfeito funcionamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 35. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei Municipal n° 2.441, de 5 de abril de2005, atuará como órgão de assessoramento ao Executivo Municipal na definição e execução da política de proteção e melhoria das condições ambientais do Município.

Art. 36. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, entre outras atribuições:

I - Formular diretrizes para a implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;

II - Propor eventuais alterações a presente lei;

III - Emitir parecer sobre qualquer projeto de lei que envolva a preservação e conservação dos recursos hídricos;

IV - Apreciar a Avaliação Anual dos Recursos Hídricos, dando conhecimento público das suas conclusões;

V - Aprovar o PMRH e encaminhá-lo ao Poder Executivo Municipal;

VI - Definir os critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - Decidir sobre os recursos interpostos à aplicação de sanções;

VIII - Aprovar os estudos de impacto ambiental e os planos de manejo;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 37. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA é constituído segundo o artigo 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005.

ASSESSORIA JURÍDICA DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

Art. 38. A Prefeitura Municipal, por intermédio dos seus diversos órgãos, estimulará a organização de Comitês Comunitários de Sub Bacias – CCS, com o objetivo de fiscalizar o uso das águas e colaborar na sua preservação e conservação.

§ 1º Poderá ser criado um CCS para cada curso d'água localizado no município, seja na área urbana ou rural.

§ 2º O CCS poderá apresentar propostas de ações ambientais ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

Art. 39. Os CCS poderão ser organizados dentro das entidades não governamentais existentes no Município, em particular nas associações de moradores.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS – SMIA

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA criar, coordenar e manter atualizado um Sistema Municipal de Informações Ambientais – SMIA, destinado a acompanhar a implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos e garantir sustentação às decisões que envolvam a preservação e conservação dos recursos hídricos dentro do Município.

Parágrafo único. O SMIA deverá integrar-se com o sistema nacional e estadual de informações sobre recursos hídricos.

Art. 41. Integram o SMIA: informadores, usuários, órgãos públicos, concessionários de serviços públicos e entidades de classe.

Art. 42. Os agentes públicos e privados, incluindo Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, os dados e informações necessários ao SMIA.

Art. 43. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA publicará periodicamente as informações analisadas, colocando-as à disposição dos informadores e usuários.

Art. 44. O SMIA reunirá informações sobre:

I - Cadastro e endereços eletrônicos dos órgãos federais e estaduais que geram e processam informações relativas aos recursos hídricos localizados no Município;

II - Cadastro das captações de águas superficiais e subterrâneas;

III - Cadastro dos lançamentos de águas servidas;

IV - Identificação e delimitação dos locais sujeitos às inundações;

VI - Identificação e delimitação das áreas de recarga de aqüíferos subterrâneos;

VII - Localização das erosões urbanas e rurais;

VIII - Localização dos processos de assoreamento;

IX - Planta do zoneamento do território municipal, com a identificação dos usos do solo urbano e rural;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

X - Situação das diversas áreas que compõem o zoneamento municipal;

XI - Receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA;

XII - Ocorrências de doenças de veiculação hídricas e decorrentes de contaminação ambiental.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 45. Constitui infração administrativa para efeito desta lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e a obrigações de reparar os danos causados.

Art. 46. Constitui ainda infração a presente lei, iniciar a implantação ou implantar empreendimento, bem como, exercer atividade que implique no desrespeito às normas de preservação e conservação dos recursos hídricos.

Art. 47. Sem prejuízo das demais sanções definidas pelas legislações federal, estadual ou municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que transgredirem as normas da presente lei, ficam sujeitas à fiscalização de um fiscal exclusivo, com formação técnica na área gestao ambiental que poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - Multa, simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de 100 (cem) UFM caso a advertência não tenha sido atendida no prazo estabelecido;

III - Multa, simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de 300 UFM Unidades de Valor do Município, em caso de reincidência na infração ou descumprimento das exigências da Prefeitura, feitas por ocasião da aplicação de multa anterior;

IV - Embargo por prazo indeterminado, para execução de serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura;

Parágrafo único. Notificar o Ministério Público para tomar as providências legais.

Art. 48. No caso específico em que a infração resultar em prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou á vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, as multas a serem aplicadas terão o dobro do valor estabelecido no artigo anterior, ficando o infrator sujeito, ainda, às penas da justiça comum.

Art. 49. As penalidades serão aplicadas por despacho do Secretário Municipal do Meio ambiente.

Parágrafo único. Incidindo em prevaricação, o Secretário Municipal do Meio Ambiente estará sujeito a sanções de caráter funcional.

Art. 50. Das penalidades aplicadas cabe recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, no prazo de trinta dias da notificação, mediante petição fundamentada ao seu presidente.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

§ 1° A decisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA é definitiva, passando a constituir coisa julgada no âmbito da administração pública municipal.

§ 2° Não serão conhecidos recursos sem o prévio recolhimento do valor pecuniário da multa imposta, em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

§ 3° Julgado procedente o recurso, os valores serão devolvidos com correção, baseada nos coeficientes oficiais.

§ 4° Os recursos interpostos não têm efeito suspensivo sobre a sanção aplicada.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA.

Art. 52. Todas as situações que se encontrar em desacordo com o que preceitua a presente lei e não estejam contempladas em seu texto, serão levantadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA e submetidas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 60/2011, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de outubro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
44
Fls
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.077, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Branco – PMSB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Branco, objeto de Audiência Pública realizada em 30 de junho de 2017, cujo extrato é constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A íntegra da minuta do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no "caput" foi previamente disponibilizada para consulta pública no sítio **http://www.patobranco.pro.gov.br**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 26 / 12 / 2017	Publicado em 23/24 / 12 / 2017
Edição: 1401	Edição: 3042 Pág: "B" 14 à 16
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pato Branco

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Branco apresenta os seguintes itens:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Metas:

Manter o índice de atendimento por rede de abastecimento de água IARDA em100% (cem por cento) da população urbana do Município durante toda a vigência do contrato com a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

I. **Até 2018:**

a) Melhorar o sistema de abastecimento de Nova Espero, através da substituição e ampliação da rede de distribuição de água da atual adutora e instalar mais um reservatório de água 100m³ (cem metros cúbicos) para melhorar a distribuição e água potável e evitar o desabastecimento;

b) Concluir o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Fontes de Água, promovendo a melhoria da condição sanitária e ambiental da água para as seguintes comunidades rurais: Fazenda da Barra, Três Pontes e Linha Damasceno;

c) Recuperar e proteger a fonte de água localizada na Escola Municipal do Bairro Planalto – Caic.

II. **Até 2019:**

a) Concluir o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Fontes de Água, promovendo a melhoria da condição sanitária e ambiental da água para as seguintes comunidades rurais: Bom Retiro e Rondinha;

b) Perfurar poços artesianos com instalação completa da rede de distribuição e preservação de água nas seguintes comunidades rurais: Passo da Ilha, Sede Gavião, São Miguel Cachoeirinha, Nossa Senhora do Carmo, São Pedro de Alcântara, Quebra-Freio, São Caetano. Para as demais comunidades do interior do Município, serão intensificados os trabalhos relativos ao Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Fontes de Água, promovendo a melhoria da condição sanitária e ambiental da água para essa população.

III. **Até 2020:**

a) Aumentar e ampliar o sistema de adução e de tratamento de água, através da instalação de mais uma adutora, ampliação da ETA - Estação de Tratamento de Água para no mínimo 525m³/hora (quinhentos e vinte e cinco metros cúbicos por hora) e da capacidade de reservação para 3.500m³ (três mil e quinhentos metros cúbicos) atender a demanda até o ano de 2047;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

b) Perfurar poços artesianos com instalação completa da rede de distribuição e preservação de água nas seguintes comunidades rurais: Passo da Ilha, Sede Gavião, São Miguel Cachoeirinha e Nossa Senhora do Carmo, São Pedro de Alcântara, Quebra-Freio, São Caetano. Para as demais comunidades do interior do Município, serão intensificados os trabalhos relativos ao Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Fontes de Água, promovendo a melhoria da condição sanitária e ambiental da água para essa população;

c) Concluir o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Fontes de Água, promovendo a melhoria da condição sanitária e ambiental da água para as seguintes comunidades rurais: Bela Vista, Nossa Senhora da Saúde, Passo da Pedra, Núcleo Dourado, São Braz e São João Batista.

IV. Até 2021:

a) Concluir o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Fontes de Água, promovendo a melhoria da condição sanitária e ambiental da água para as seguintes comunidades rurais: Independência, Sede Dom Carlos, Linha Chioquetta, Linha Esperança, Linha Martinello, Rio Gavião, Teolândia e Santo Agostinho.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:

I. 2018:

a) Iniciar as obras de construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Compacta, com capacidade de tratamento de 20 l/s, implantação de 22.000 metros de rede coletora, 800 ligações de esgoto, para atender bairros São João e Alto da Glória;

b) Iniciar as obras de construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto, 5.000 metros de interceptores;

c) Ampliar a rede coletora de esgoto atendendo parte do Bairro Vila Izabel e São Francisco, até 2019;

d) Ampliar a rede coletora de esgoto do Bairro Fraron (início na Rua Clevelândia, atendendo também a Rua Maria MartinelloLavezzo e Loteamento Universitário) e no Bairro Aeroporto (Loteamento Giacobo);

e) Ampliar a rede coletora de esgoto para atender parte do Menino Deus, parte do Jardim Primavera e Bairro Pagnonceli, final do Bairro Industrial e Bairro Fraron até 2019;

f) Adquirir caminhão tanque com bomba de alta pressão para desobstrução de bocas de lobo;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

g) Adquirir um caminhão para limpeza de fossas sépticas atender a população de baixa renda.

II. **2019:** ampliar a rede coletora de esgoto, para atender parte do Menino Deus, parte do Jardim Primavera, Pagnonceli, parte do Bairro Alvorada, em toda a extensão da Rua das Flores;

III. **2020:** instalar Estação de Tratamento de Esgoto compacta e rede coletora no Distrito de Nova Espero;

IV. **2021:** concluir a construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto e desativação da atual Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Fraron, sob a responsabilidade da Sanepar.

Em função do resultado da consulta popular à implantação do sistema público de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, as metas progressivas de implantação da infraestrutura serão definidas, observada a sustentabilidade econômica e financeira do sistema, conforme indicado a seguir:

a) Atingir em 82% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município, até o ano 2017;

b) Atingir em 87% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município, até o ano 2020;

c) Atingir em 90% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município, até o ano 2023;

d) Atingir em 95% o índice de atendimento com a rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município, até o ano 2025;

e) Atingir em 99% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município, até o ano 2026;

f) Elevar em 100% o índice de atendimento com rede coletora de esgoto - IARCE da população urbana da sede do município até o ano de 2033.

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Metas:

I. Manter o atual índice de atendimento de cem por cento (100%) da população urbana do Município com a coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no aterro sanitário;

II. 2018: Instalar e operar a unidade do ecoponto junto à infraestrutura do Aterro Sanitário Municipal;

III. 2020:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

a) Ampliar a área de abrangência em 50% da conteinerização da coleta seletiva dos resíduos recicláveis na área central e parte dos bairros da cidade;

b) Realizar estudo de viabilidade para o aproveitamento do biogás gerado na decomposição dos resíduos orgânicos e do chorume no aterro sanitário municipal;

c) Ampliar a varrição mecanizada com a aquisição de mais uma varredeira motorizada.

DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Metas:

I. 2019:

a) Realizar e ampliar a canalização do Rio Ligeiro, que compete no início da Rua Osvaldo Aranha com extensão a toda Rua Governador Jorge Lacerda e finais das Ruas: Rui Brabosa, Santa Bárbara, Travessa Borba, Antônio Franco e Travessa Javali no Bairro Bortot.

b) Canalizar o Córrego do Penso entre a Rua Ricardo Bertoldo Tesser até a Rua José Leonardi (Bairro Bortot);

c) Canalizar o córrego da Rua Tereza Catusso até a Rua Clarice Recalcatti – Bairro São João;

d) Canalizar o início da Rua Arapongas do Córrego Penso e revitalização do Bosque do Bairro Planalto.

II. **2020:** Concluir as obras do Reservatório de Amortecimento de Cheias do Bairro Bonatto, com toda a infraestrutura de apoio necessária;

III. 2022:

a) Realizar a ampliação da canalização de rios na área urbana em pontos com riscos de alagamento e inundações;

b) Realizar a manutenção periódica da infraestrutura de drenagem pluvial da área urbana do Município;

IV. **2025:** Construir o Reservatório de Amortecimento de Cheias do Córrego Penso localizado no Bairro Vila Esperança.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aceita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 215/2016.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 215/2016, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aceita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 215/2016.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 215/2016, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:CFF667D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2019. Edição 1704
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

Prefeitura Municipal de Mangueirinha
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.081/0001-52
Telefone: (46) 3246-1100

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO 027/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas e formação de lista de espera para vagas de estágios para o Município de Saudade do Iguaçu, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	1	unid	Contratação de empresa para realizar processo seletivo simplificado para vagas de estagiários e formação de lista de espera, dentro das diretrizes previstas pela secretaria de educação, com elaboração e divulgação de edital, inscrições, seleção conforme legislação vigente, programa para recebimento de inscrições, assessoramento no deferimento de inscrições, organização, impressão e aplicação das provas, divulgação de gabarito, elaboração dos relatórios com notas final por curso dos estudante, divulgação de resultado e demais atos relacionados ao processo seletivo.	5.500,00	5.500,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CENEE
CNPJ Nº. 07.136.551/0001-26
VALOR TOTAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Funcional Programática: 04.122.0003.2.007 – Atividades da Secretaria de Administração
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.48 – serviço de seleção e treinamento
Principal: 41 Despesa: 4252
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres
Valor da dotação: R$ 5.500,00

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta à possibilidade da ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R$ 176.000,00

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2019.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de recarga de extintores e extintores novos para manutenção de prédios públicos e veículos da prefeitura Municipal, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 14 de março de 2019 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1165 ou pelo site. http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php
Saudade do Iguaçu - PR, 26 de fevereiro de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 026/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis os quais serão instalados no dia 17 de março de 2019 por um período mínimo de 4 horas, início das atividades 15:00 horas, os quais ficarão a disposição das crianças em comemoração ao aniversário do município, de acordo as especificações mínimas descritas em edital.
DATA DO EVENTO: 17/03/2019.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
ABERTURA: Dia 14 de março de 2019, as 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site. saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br
Saudade do Iguaçu, 26 de fevereiro de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103
Palmas – Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2019 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Espécie: Contrato nº 03/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ nº: 00.456.865/0001-67
Modalidade: PREGÃO Nº 01/2019 – Lei nº 8666/93
Objeto: Contratação de serviços de licenciamento, sustentação e manutenção de sistemas, bem como de suporte técnico, implantação, conversão de dados e treinamento de usuários, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.
Valor Global: R$ 161.939,00 (cento e sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e)
Vigência: De 20 de fevereiro de 2019 até 20 de fevereiro de 2020.
Dotação: 33 9039.00.00.00.00.1001

Palmas/PR, em 27 de fevereiro de 2019.

Luiz Guesser
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2016

Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 014/2016 firmado em 01 de março de 2016, referente a prestação de serviços de integração de Estágios Supervisionados de educação básica a pós graduação ora celebrado entre as partes visa prover estagiários em locais e repartições do Município de Saudade do Iguaçu, para desempenharem tarefas inerentes à atividades Pedagógicas de Caráter temporário, execução e acompanhamento de projetos educacionais em Jornadas Ampliadas, e trâmite internos de documentos para as finalidades institucionais do Contratante, sob coordenação e supervisão das Chefias imediatas e controle de cada Secretaria, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu s/ nº. CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES CNPJ/MF sob nº 07.136.551/0001-26, com sede a Rua Arariboia, 255, 3º Andar nº 255, Pato Branco Cep: 85.501-260, por seu representante legal Laertes de Lima Moraes, RG Nº 3.030.775-5 CPF nº 026.487.839-62, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Integração de Estágios Supervisionados para Estagiários das Escolas de Nível Médio e Superior da Região Sudoeste do Paraná, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. TIPO DO ADITIVO: PRAZO, VALOR. VALOR: Para este período estima-se um valor de R$ 612.845,04 (seiscentos e doze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/03/2020. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2019.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANA
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 014/2016

Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 014/2016 firmado em 01 de março de 2016, referente a prestação de serviços de integração de Estágios Supervisionados de educação básica a pós graduação ora celebrado entre as partes visa prover estagiários em locais e repartições do Município de Saudade do Iguaçu, para desempenharem tarefas inerentes à atividades Pedagógicas de Caráter temporário, execução e acompanhamento de projetos educacionais em Jornadas Ampliadas, e trâmite internos de documentos para as finalidades institucionais do Contratante, sob coordenação e supervisão das Chefias imediatas e controle de cada Secretaria, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2016. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 PR e CPF nº. 924.728.779-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Iguaçu s/ nº. CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES CNPJ/MF sob nº 07.136.551/0001-26, com sede a Rua Arariboia, 255, 3º Andar nº 255, Pato Branco Cep: 85.501-260, por seu representante legal Laertes de Lima Moraes, RG Nº 3.030.775-5 CPF nº 026.487.839-62, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Integração de Estágios Supervisionados para Estagiários das Escolas de Nível Médio e Superior da Região Sudoeste do Paraná, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. TIPO DO TERMO ADITIVO: aplicação do índice INPC/IBGE. VALOR DO INDICE: 3,56 % (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) relativo ao INPC/IBGE, passando a vigorar como taxa de administração o percentual de 2,10 % para 2,17 %, a partir de 01/03/2019. VALOR DO ADITIVO: R$ 420,16 (quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 008/2019 - PMM**, que tem por objeto " o ***Registro de Preços para aquisição de materiais de construção (pedra brita, pó de pedra, pedra rachão e pedrisco) para esta municipalidade***, a empresa proponente vencedora: **CONSTRUTORA KUSTER LTDA**, foi vencedora do objeto, com o valor global de R$ 743.790,00 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa reais).

Mangueirinha, 26 de fevereiro de 2019
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103
Palmas – Paraná

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 01/2019

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 14/2019, de 04 de janeiro de 2019, com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação da Licitação, ocorrido no dia **20/02/2018**, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas PR, situada na Avenida Clevelândia, nº. 591, na modalidade **PREGÃO**, com o objetivo de: Contratação de Serviços de licenciamento, sustentação e manutenção de sistemas, bem como de suporte técnico implantação, conversão de dados e treinamento de usuários, conforme especificações constantes do Termo de Referencia – Anexo I. O objeto acima citado foi adjudicado em favor da Empresa BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ Nº 00.456.865/0001-67, escolhida por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global, sendo assim, adjudicado no valor de R$ 161.939,00 (Cento e sessenta e um Mil, novecentos e trinta e nove reais).

LUIZ GUESSER
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aceita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 215/2016.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 215/2016, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 491/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratadas: Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – CNPJ nº 02.032.297/0001-00 e Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – CNPJ nº 02.032.297/0006-07. Objeto: Constar como CONTRATADAS no contrato nº 491/2018, a FUNTEF-PR (Matriz de Curitiba – PR) e a FUNTEF-PB (filial de Pato Branco - PR), sendo que por força do Termo de Cooperação nº 06/2018, assinado entre a UTFPR, o Município de Chopinzinho e a FUNTEF-PB, o pagamento será efetuado em nome da FUNTEF-PB, CNPJ nº 02.032.297/0006-07 e Alteração da Fiscal do Contrato que passa a ser a Senhora Fernanda Patel. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2018. Fundamento Legal Lei nº 8.666/1993. Data da assinatura: 15/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Anderson Augusto da Rosa, pela FUNTEF-PR (Matriz de Curitiba – PR) e Humberto Remião Gamba, pela FUNTEF-PB (filial de Pato Branco - PR)

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
116	JUSSARA ANA ROSA	APOSENTADORIA PATOPREV	26/02/2019
117	IVANETA EUGENIA GANSETTA MONTEIRO	CONCEDE ABONO PERMANENCIA	26/02/2019
118	TEOFANIA MARIA COSTIN BERNARTT	APOSENTADORIA PATOPREV	26/02/2019
119	NELSI ANA SANCHI	APOSENTADORIA PATOPREV	26/02/2019
120	SILDA TEREZINHA SILVEIRA ROZA	APOSENTADORIA PATOPREV	26/02/2019
121	LAUR TEREZINHA VENDRUSCOLO WESCHENFELDER	APOSENTADORIA PATOPREV	26/02/2019
122	NELSI FATIMA ROSO POCIANO	APOSENTADORIA PATOPREV	26/02/2019
123	LOREMI CANOZZATO DE BORTOLI	APOSENTADORIA PATOPREV	26/02/2019
124	INES ZANCANARO MARTINS LOPES	APOSENTADORIA PATOPREV	26/02/2019
125	SANDRA ELISABETE GALHART DE DEUS	CONCEDE ABONO PERMANENCIA	26/02/2019

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 27 de fevereiro de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 79, de 06 de julho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 84/2018

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.888.196/0001-45 e GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS, CNPJ/MF 00.165.960/0001-01. **Objeto**: Cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização e prestação de serviço de instalação, treinamento e suporte técnico dos sistemas i) eSocial – Adequação; ii) eSocial – Comunicação Eletrônica; e iii) GP – Registros SMT. **Da rescisão**: As partes dão por terminado o Contrato nº 84/2018. Reserva-se à CONTRATADA o direito ao recebimento, até o mês do presente termo, dos valores referentes à parcela mensal disposta na Cláusula Terceira do Contrato nº 84/2018. Reserva-se à CONTRATANTE o direito à preservação dos serviços dispostos na Cláusula Quarta do Contrato nº 84/2018, estando isenta de tais pagamentos quando da eventual retomada da contratação do mesmo objeto. **Do fundamento Legal**: Considerando o disposto na Resolução CDES nº 5/2018, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 84/2018. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente termo. Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019. **VILMAR MACCARI** – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e **TIAGO RUBENS BUSATTA** – Procurador da Governancabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 115

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 038/2014, para provimento no cargo de Assistente em Gestão, função Assistente Administrativo

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nome
Fabiana Francielle Cultau Leite Werner

Art. 2º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 25 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 104

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovadas (os) no Concurso Público Municipal, para que compareçam à Rua Caramuru nº. 271, para tomarem posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 115/2019.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº. INSC	NOME	CLASS.
11308	Fabiana Francielle Cultau Leite Werner	26º

Pato Branco, em 25 de fevereiro de 2019.
Adriano Giovani Pagnoncelli - Diretor Depto. De Recursos Humanos
Portaria 316/2018

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
114	MARLI SA PACINI MORAIS	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO	25/02/2019
115	FABIANA FRANCIELLE CULAU LEITE WERNER	NOMEIA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 038/2014	25/02/2019

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 27 de fevereiro de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 79, de 06 de julho de 2017

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Ofício nº 127/2019-DL

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 2, de 26 de fevereiro de 2019,** que aceita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 215/2016, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53

PROJETO DE LEI Nº 215/2016

RECEBIDO EM: 23 de novembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Prevenção e Controle às Inundações do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(enchentes – rios – córregos. Consiste em aprofundar estudos de prospecção e reserva de áreas urbanas para a construção de barragens situadas em bacias hidrográficas ribeirinhas, próximas e circunvizinhas aos principais rios e córregos que cortam a cidade, passíveis de inundações e alagamentos para a construção de barragens principais ou auxiliares com o objetivo de prevenir alagamentos e assoreamentos em toda a área urbana do Município caso no futuro seja necessário a construção de novas represas de contenção, amortecimento e regulação da vazão das águas por ocasião de exageradas precipitações pluviométricas)
O Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando a presente lei no que for necessário no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de novembro de 2016

DISTRIBUÍDO PROCURADORIA JURÍDICA EM: 23 de novembro de 2016
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EMITIDA EM: 14 de setembro de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 19 de setembro de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER PROTOCOLADO EM: 24 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de outubro de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB
PARECER PROTOCOLADO EM: 31 de outubro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de novembro de 2018
RELATOR: Amilton Maranoski – PV
PARECER PROTOCOLADO EM: 13 de novembro de 2018

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de novembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski – PSDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

** O Vereador Suplente Januário Koslinski – PSDB assumiu a vaga da Vereadora Titular Marines Boff Gerhardt – PSDB pelo período de sua licença, 16 de outubro a 30 de novembro de 2018.*

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 25 de outubro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 812/2018-DL, de 27 de novembro de 2018.

VETO INTEGRAL: **Através do Ofício n° 398/2018/GP, de 18 de dezembro de 2018, protocolado às 17h13min do dia 19 de dezembro de 2018, o Executivo Municipal enviou VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n° 215/2016.**

Decreto Legislativo nº 2/2019, de 26 de fevereiro de 2019 – Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 215/2016.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7335 de 27 de fevereiro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2019. Edição nº 1704

VETADO INTEGRALMENTE

Ofício comunicando o Executivo: nº 127, de 26 de fevereiro e 2019.